

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - DIREITO**

**Recurso nº 12/ 2018**

**Requerente: Fábio Serejo Santana**

**Objeto:** O requerente solicita que seja deferida sua inscrição, em relação ao item 2.2.3 em que exige que o candidato possua “*Certificado de graduação em bacharelado em DIREITO com Especialização na área ou Mestrado e/ou Doutorado em áreas afins*”. O candidato solicita revisão alegando que preenche o requisito “áreas afins”, uma vez que o mesmo **possui certificado de mestrado em Ciências do Ambiente, alegando que tal curso é INTERDISCIPLINAR e que faz jus à área afim do Direito.**

### **I – Relatório**

O requerente defende o ponto de vista de que o programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) em CIÊNCIAS DO AMBIENTE por ele cursado e devidamente concluído seja interdisciplinar com a área jurídica. Considerando o argumento do requerente, por analogia, podemos dizer que um candidato com especialização em língua portuguesa esteja apto a preencher diversas vagas em instituições brasileiras, considerando que a Língua Portuguesa também é INTERDISCIPLINAR com qualquer outra área do conhecimento no território nacional. **A interdisciplinaridade alegada pelo requerente não confere a quem quer que seja a competência de atuação restrita, plena e técnica em outra área do saber.** Percebe-se, portanto, que esta defesa argumentativa não se sustenta em seus fundamentos. Ainda assim, seria inoportuno aqui discorrer sobre o valor conceitual do adjetivo “afim” para melhor evidenciar sua significação isolada e, conseqüentemente, contextual em que tal adjetivo foi aplicado.

Excluindo-se as questões anteriores, vale ressaltar que o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) em seu diretório dos grupos de pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq) ressalta que o curso de Direito faz parte da “árvore de conhecimento” das Ciências Sociais Aplicadas e essa área do conhecimento não se relaciona com as Ciências do ambiente, como pode ser consultado através do link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/ciencias-sociais-aplicadas> . Desse modo, de acordo com o CNPq, ressalta-se que a área de pesquisa das Ciências do Ambiente não é correlata com a área de pesquisa jurídica.

### **II – Considerações:**

- Considerando a tempestividade do requerimento;
- Considerando a redação do item 2.2.3 do edital;
- Considerando a ausência de outro documento que consolidasse sua pós-graduação, seja *lato* ou *stricto sensu* AFIM à área jurídica;
- Considerando o item 5.2 do edital, quanto aos requisitos exigidos;
- Considerando a decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado - UnirG.

### **III – Decisão:**

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO**.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

**Prof. Alexandre Peixoto Silva**  
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES